



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.063/85-NMR

Cordeirópolis, 22 de novembro de 1985.

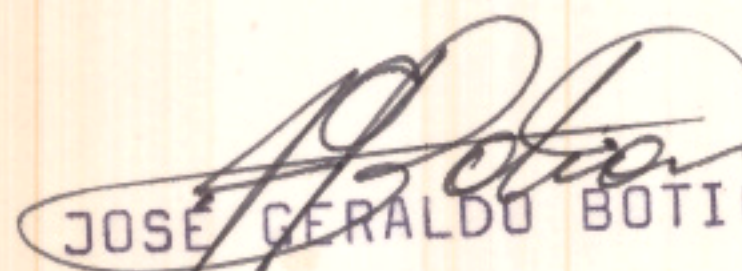
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Edís, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.063/85, desta data, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção do Ginásio de Esportes no Município de Cordeirópolis.

T~~endo~~ando-se, pois, de matéria de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com a plena aprovação do projeto de lei em questão.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

--//--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.063 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1 985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação no Município, de um Ginásio de Esportes.

Artigo 2º - O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Rua Carlos Gomes; daí, segue em linha reta com 38,00 m, até atingir o ponto 2, confrontando com a Rua Carlos Gomes; daí, deflete à direita e segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto 3, na confluência das Ruas Carlos Gomes e São João Batista; daí, segue em linha reta com 76,00 m, até atingir o ponto 4, confrontando com a Rua São João Batista; daí, deflete à direita e segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto 5, na confluência das Ruas São João Batista e Visconde do Rio Branco; daí, segue em linha reta com 38,60 m, até atingir o ponto 6, confrontando com a Rua Visconde do Rio Branco; daí, deflete à direita e segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto 7, na confluência das Ruas Visconde do Rio Branco e Profª. Aita Bentivegna Dias; daí, segue em linha reta com 76,00 m, até atingir o ponto 8, confrontando com a Rua Profª. Aita Bentivegna Dias; daí, segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto inicial 1, na confluência das Ruas Profª. Aita Bentivegna Dias e Carlos Gomes, fechando o perímetro".

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



fls. 02

projeto de lei nº.063/85 - continuação -

Artigo 3º - O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

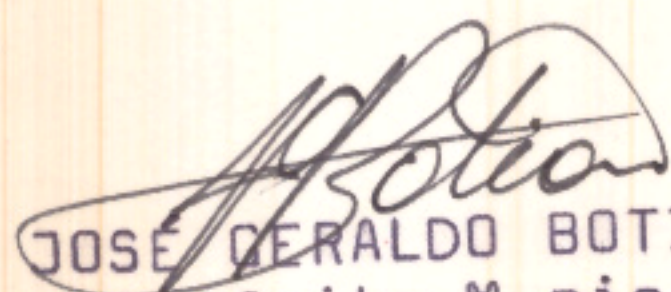
Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda do Estado, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1986, até o valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º - O remanescente do custo das obras, objeto desta lei, será coberto com recursos próprios do Município, suplementados se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

-oOo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1330

DE 07 DE OUTUBRO DE 1985.

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRA, ENTRE O MUNICÍPIO E A FIRMA RAMARAJOPA AGRO INDUSTRIAL LTDA., CONFORME ESPECIFICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, com a firma RAMARAJOPA AGRO INDUSTRIAL LTDA., CGC.(MF).nº.51.052.017/0001-23, Inscrição Municipal nº.30.750, estabelecida nesta cidade, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Disponível, medindo 28.366,26 m2.(vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), avaliada em Cr\$...... 119.138.290-(cento e dezenove milhões, cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa cruzeiros), desmembrada de uma área maior com 60.214,26 m2.(sessenta mil, duzentos e quarente e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), localizada no Bairro do Cascalho, havidos da Câmara Municipal de Limeira (SP), de conformidade com a Lei nº.1, de 18.09.-1947, art.12 - e mandado judicial de 23.03.1976, extraído pelo Cartório do 2º Offício da Comarca de Limeira, feito nº. 777/73 e subscrito pelo M. Juiz de Direito da 2ª. Vara da mesma Comarca.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve:"Inicia-se no ponto 1, colocadona divisa com a Estrada Municipal COR 440 e área do Município de Cordeirópolis (área remanescente desta área 1), segue em linha reta com 234,50 m., confrontando com a área remanescente desta área 1 até atingir o ponto 2; daí deflete à di-

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1330 - de 07.10.85 - Continuação - fls.02.

reita e segue às margens da Represa do Bairro do Cascalho com 26,57 m., até atingir o ponto 3; daí deflete à direita e segue às margens da Represa do Bairro do Cascalho com 64,66 m., até atingir o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue às margens da Represa do Bairro do Cascalho com 38,02m, até atingir o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta com 78,86 m., até atingir o ponto 6, confrontando com José Minatel; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 68,23 m., até atingir o ponto 7, confrontando com José Minatel; daí deflete à direita e segue em linha reta com 85,63 m., até atingir o ponto 8; confrontando com José Minatel; daí deflete à direita e segue em linha reta com 67,61 m., até atingir o ponto 9; confrontando com a Estrada Municipal COR 440; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 50,87 m., até atingir o ponto 10, confrontando com a Estrada Municipal; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 10,68 m., até atingir o ponto inicial 1, confrontando com a Estrada Municipal COR 440, fechando o perímetro."

Artigo 2º - Fica, igualmente autorizado, a adquirir em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior, desta lei, área de terra medindo 4.132,34 m2.(quatro mil, cento e trinta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), situada na quadra que compreende às Ruas Visconde do Rio Branco, Profª. Aita Bentivegna Dias, Carlos Gomes e São João Batista-(consta denominar-se Jardim JAFET), desta cidade - de propriedade da firma RAMARAJOPA AGRO INDUSTRIAL LTDA., avaliada em Cr\$.206.617.000-(duzentos e seis milhões, seiscentos e dezessete mil cruzeiros), cuja destinação será dada a construção de um GINÁSIO DE ESPORTES, mediante convênio entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo e/ou Governo Federal, através de seus órgãos governamentais.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, havida conforme escritura de constituição de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada com conferência de bens, lavrada no 12º Cartório de Notas da Co

Continua . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1330 - de 07.10.85 - Continuação - fls.03.

marca de São Paulo - Capital, livro 864, fls.248, devidamente registrada sob o nº.1, matrícula 6.870 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira-SP., assim se descreve: [Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Rua Carlos Gomes, daí segue em linha reta com 38,00m, até atingir o ponto 2, confrontando com a Rua Carlos Gomes; daí deflete à direita e segue em curva com 7,85 m., até atingir o ponto 3, na confluência das Ruas Carlos Gomes e São João Batista; daí segue em linha reta com 76,00 m., até atingir o ponto 4, confrontando com a Rua São João Batista; daí deflete à direita e segue em curva com 7,85 m., até atingir o ponto 5, na confluência das Ruas São João Batista e Visconde do Rio Branco; daí segue em linha reta com 38,60 m., até atingir o ponto 6, confrontando com a Rua Visconde do Rio Branco; daí deflete à direita e segue em curva com 7,85 m., até atingir o ponto 7, na confluência das Ruas Visconde do Rio Branco e Profª. Aita Bentivegna Dias; daí segue em linha reta com 76,00 m., até atingir o ponto 8, confrontando com a Rua Profª. Aita Bentivegna Dias; daí segue em curva com 7,85 m., até atingir o ponto inicial 1, na confluência das Ruas Profª. Aita Bentivegna Dias e Carlos Gomes, fechando o perímetro.]

Artigo 3º - A diferença de valor monetário entre os dois imóveis permutandos, apurada pela Comissão de Avaliação (constituída pela Portaria nº.1446 de 13.05.1985, baixada pelo Executivo Municipal), através de laudo datado de 02.08.1985 a favor do titular da propriedade privada, fica compensada com a execução pelo Município, das seguintes benfeitorias:-

- I - Guias e sarjetas nas áreas que foram objeto de doação pela firma que alude esta lei, para abertura de vias públicas; e,
- II - Cercamento da área pertencente ao Município, abjeto da presente permuta.

Artigo 4º - As despesas de escritura e transcrição serão pagas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, onerando dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Continua . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

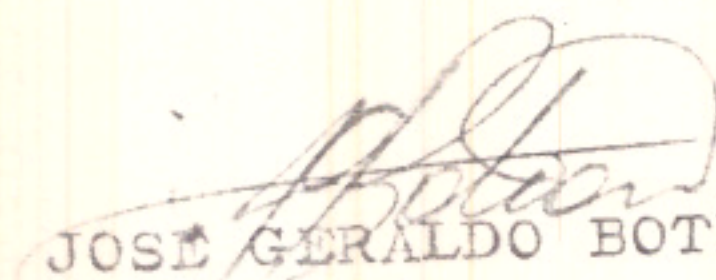
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1330 - de 07.10.85 - Continuação - fls.04.

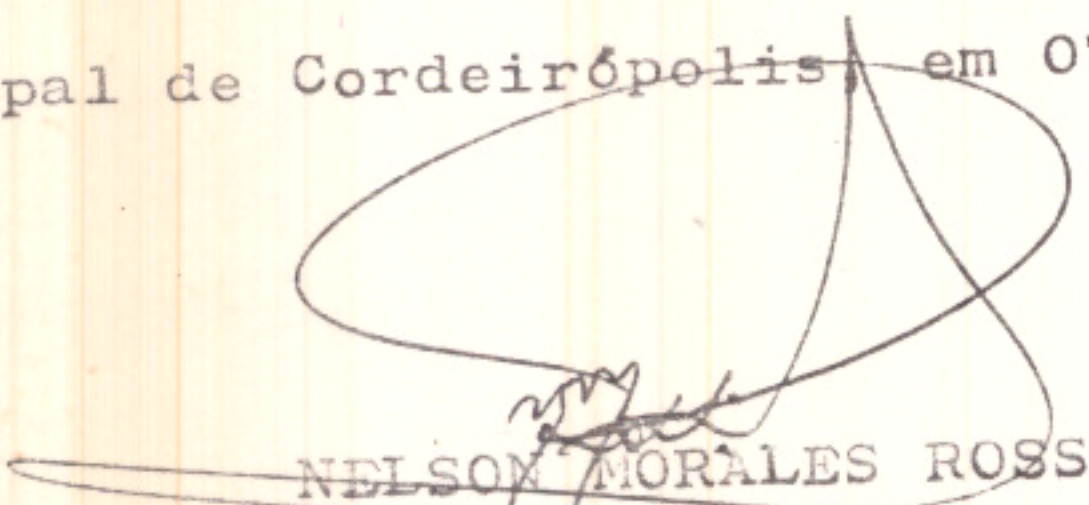
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de outubro de 1985.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de outubro de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

--:|:--
—



Câmara Municipal de Cordeirópolis

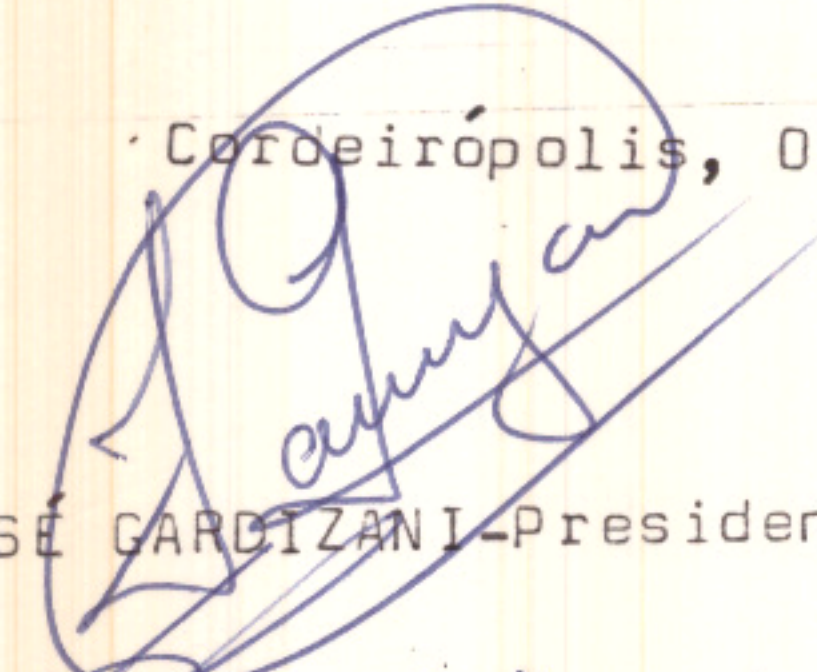
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

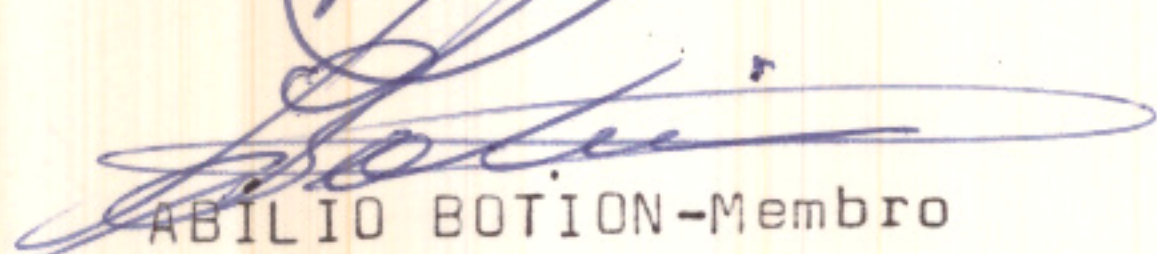
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº 063/85-PMC-de 22/11/85.

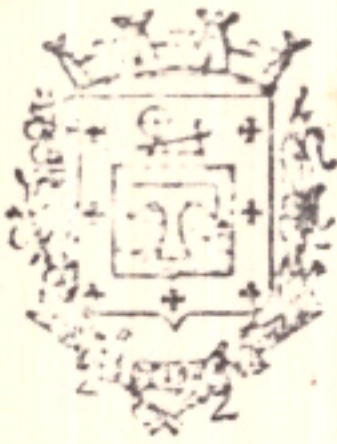
Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspec
to de educação, saúde e assistência social, visto haver
condições para sua aprovação.
É o parecer.

Cordeirópolis, 03/12/1985


JOSE CARDIZANI-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

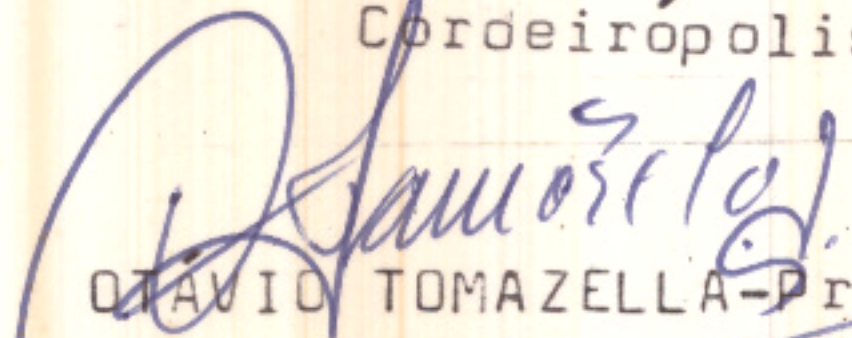
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº 063/85-PMC-de 22/11/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

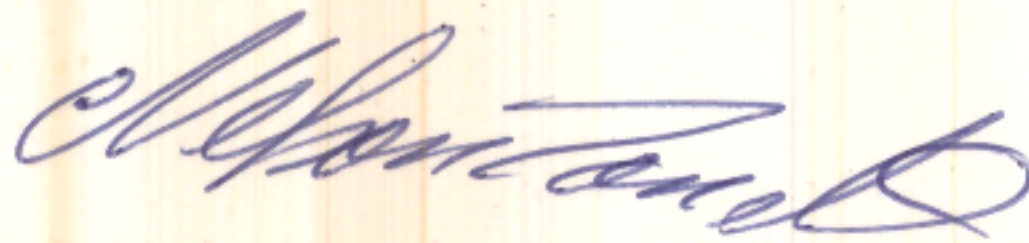
É o parecer.

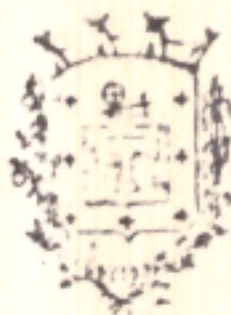
Cordeirópolis, 03/12/1985


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro





Câmara Municipal de Cordeirópolis

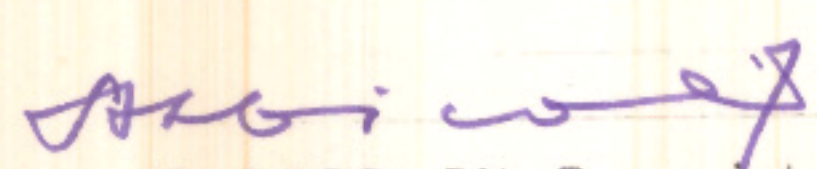
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 063/85-PMC-de 22/11/85.

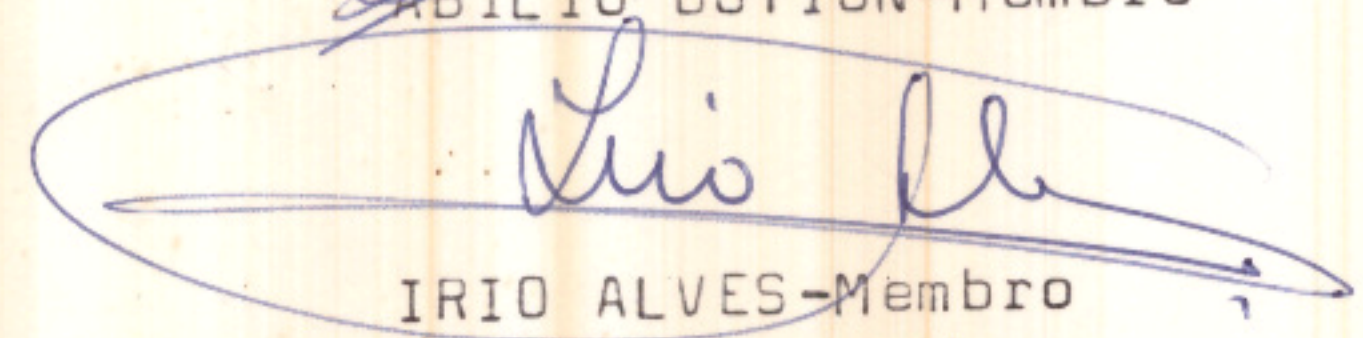
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos ' que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03/12/1985


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IRÍIO ALVES-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

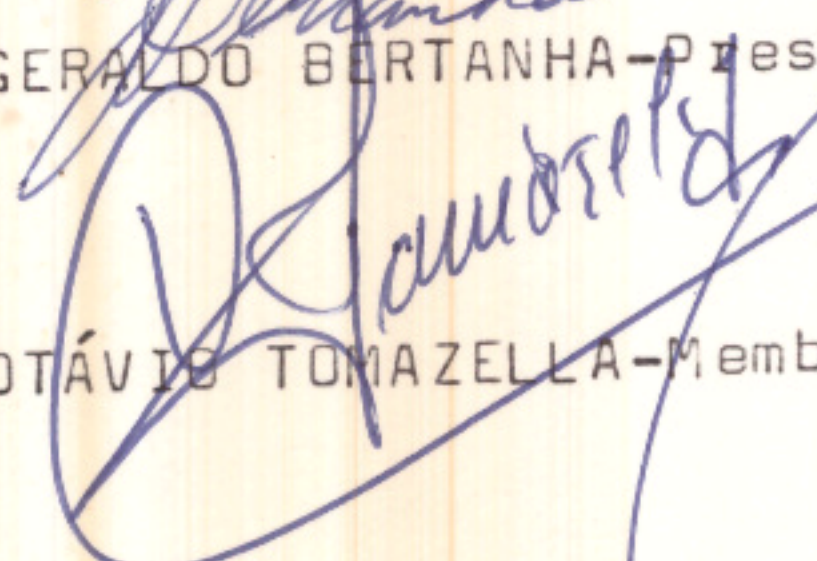
Ref. ao Projeto de Lei nº 063/85-PMC-de 22/11/85.

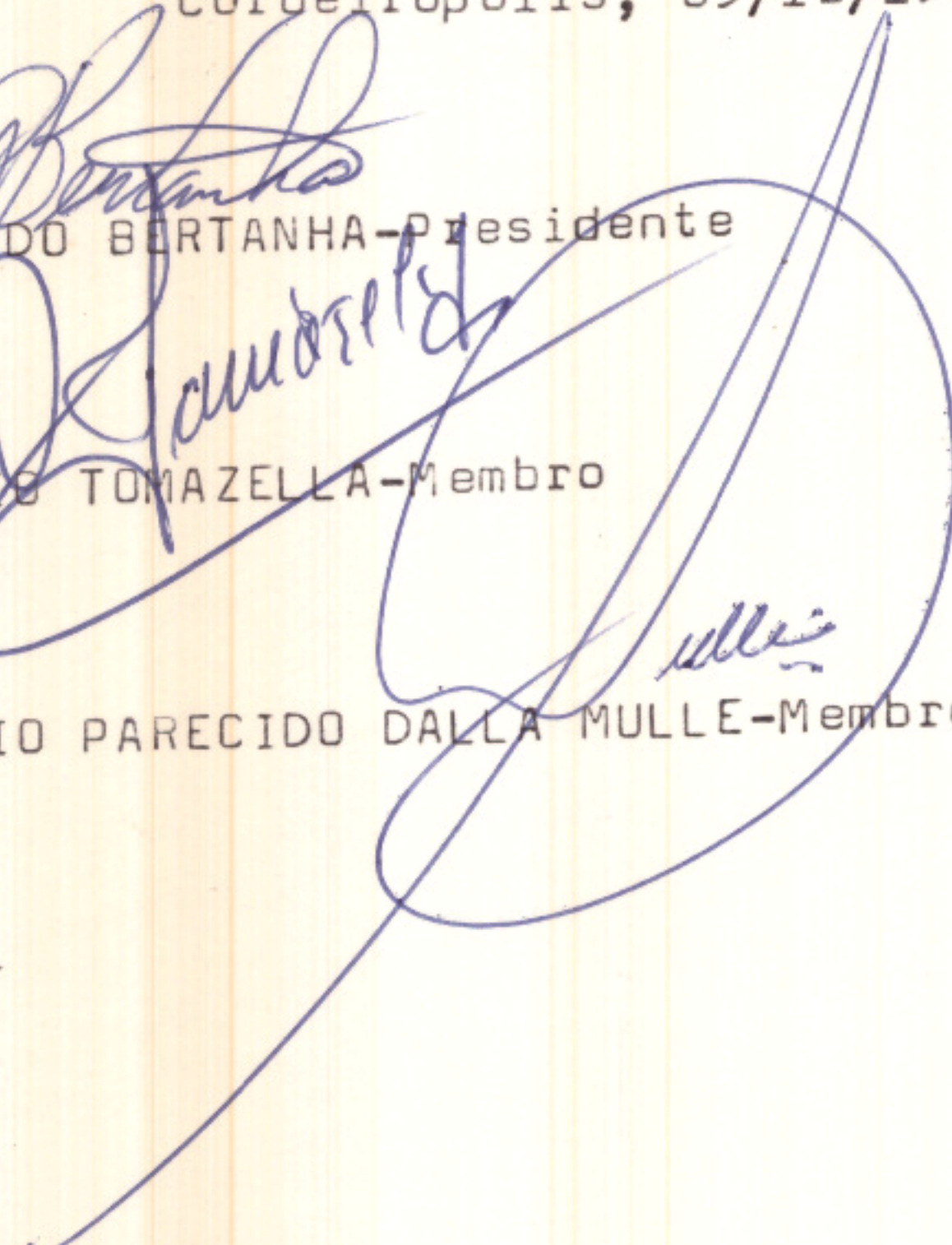
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03/12/1985


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TONAZELLA-Membro


SÉRGIO PARECIDO DALLA MULLE-Membro